

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA (“ASSOCIAÇÃO”), que utilizará o nome fantasia **SC CLUBES**, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 01 de junho de 1987, com personalidade jurídica e patrimônio próprio e regida pelo presente Estatuto e demais regulamentos emitidos pelos órgãos competentes, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Manoel de Oliveira Ramos, nº232, sala 04, Bairro Estreito, CEP: 88075-120, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, por deliberação de seus órgãos administrativos, sendo sempre realizada a indicação de um representante no caso da abertura de qualquer tipo de estabelecimento.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidade básica:

- i. Manter a união entre os clubes de futebol profissional de Santa Catarina, filiados à Federação Catarinense de Futebol;
- ii. Colaborar com a Federação Catarinense de Futebol na coordenação do futebol profissional;
- iii. Postular o direito de seus associados participarem nas competições desportivas;
- iv. Atuar junto às entidades desportivas e aos órgãos do Poder Público, visando solucionar problemas de ordem econômica, social, administrativa e desportiva relacionados aos seus associados;
- v. Adotar medidas efetivas que possibilitem o acesso dos clubes associados em nível de discussão ou de decisão junto aos órgãos dirigentes;
- vi. Atuar como substituto processual dos associados, a fim de representá-los, tanto judicial quanto extrajudicialmente, conforme permitido pelo art. 5º, inc. XXI da Constituição Federal e por demais leis extravagantes;
- vii. Fomentar e organizar eventos relacionados à prática de futebol profissional; e
- viii. Promover boas práticas na gestão do futebol profissional e colaborar com manutenção da integridade das partidas de futebol entre os clubes de futebol profissional de Santa Catarina.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E RECEITAS

ARTIGO 5º - O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO serão constituídos:

- i. Pelos bens e direitos que a ASSOCIAÇÃO venha a adquirir nos termos da legislação aplicável;
- ii. por doações, auxílios, verbas, subvenções e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica e/ou clubes de futebol profissional de Santa Catarina;
- iii. por rendas provenientes de seus serviços e/ou de seus bens imóveis ou móveis;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

- iv. por prestação de serviços e comercialização de produtos com sua marca ou com a marca dos associados mediante autorização dos mesmos.
- v. por quaisquer outras rendas auferidas pela **ASSOCIAÇÃO**, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é de sua exclusiva propriedade e será utilizado nos termos definidos por seus órgãos administrativos.

Parágrafo Segundo - Os bens que integram ou venham a integrar o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** são inalienáveis, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do presente Artigo.

Parágrafo Terceiro - No caso do interesse de alienação, permuta ou oneração de um bem da **ASSOCIAÇÃO**, referida alienação, permuta ou oneração deverá: (i) respeitar a aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) ser justificada; e (iii) trazer maiores benefícios para a **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Das categorias de membros

ARTIGO 6º - A **ASSOCIAÇÃO** será formada pelas seguintes categorias de membros:

- i. Membros Fundadores; e
- ii. Membros Associados.

ARTIGO 7º - São considerados Membros Fundadores os clubes mencionados abaixo, que deram início às atividades da **ASSOCIAÇÃO**:

- i. Associação Chapecoense de Futebol;
- ii. Avaí Futebol Clube;
- iii. Clube Náutico Paysandu;
- iv. Clube Náutico Marcílio Dias;
- v. Criciúma Esporte Clube;
- vi. Esporte Clube Ferroviário;
- vii. Esporte Clube Internacional;
- viii. Esporte Clube Próspera;
- ix. Hercílio Luz Futebol Clube; e
- x. Joinville Esporte Clube.

ARTIGO 8º - Os Membros Associados serão os Clubes, incluindo aqueles que compuserem a categoria de Membros Fundadores, que preencherem, de forma individual e cumulativa, os seguintes requisitos:

- i. ter personalidade jurídica;
- ii. possuir registro na forma da legislação vigente;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

- iii. possuir licença de funcionamento em conformidade com a Lei;
- iv. possuir licença de funcionamento em vigor fornecida pela Federação Catarinense de Futebol;
- v. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e das decisões dos poderes da **ASSOCIAÇÃO**;
- vi. apresentar à **ASSOCIAÇÃO** formulário de admissão, devidamente instruído com a documentação que comprove o atendimento a todos os requisitos previstos neste artigo, a qual poderá ser feita de forma eletrônica, mediante e-mail;
- vii. promover o pagamento de anuidade até o dia 10 de março de cada ano, conforme valor definido pelo Conselho de Administração, bem como de qualquer outra obrigação financeira aprovada pelo Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO** na forma e prazo por eles definidos;

Parágrafo Primeiro - Os Membros Associados serão admitidos mediante proposta de admissão, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Segundo - Caso algum dos Membros Associados não efetue o pagamento da anuidade e demais obrigações financeiras no prazo determinado não terá o direito a voto, ficando a **ASSOCIAÇÃO** autorizada a promover a cobrança dos valores devidos sobre a renda de qualquer jogo em que o devedor detenha a condição de mandante.

Parágrafo Terceiro – Para votar em toda e qualquer eleição de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, o Membro Associado inadimplente deverá realizar a quitação de toda e qualquer pendência financeira com **ASSOCIAÇÃO** com antecedência de 30 (trinta) dias da assembleia destinada a eleição, sob pena de não ter o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Quarto - Os Membros Associados que não efetuarem o pagamento de suas obrigações financeiras no prazo determinado por 3 (três) vezes consecutivas, poderão, por meio de decisão do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO**, deixar de integrar a referida categoria. A exclusão será devidamente comunicada, dando ao Membro Associado o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar recurso perante o Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – O Membro Associado que solicitar seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO**, para retornar aos seus quadros, deverá arcar com contribuição no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da **ASSOCIAÇÃO**, sendo que o valor de contribuição acima disposto poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Os Membros Associados serão representados nas pessoas de seus presidentes ou representantes legais regularmente constituídos na forma dos seus estatutos ou contratos sociais.

Parágrafo Sétimo - Caso a pessoa física que esteja representando seu Clube no exercício de mandato na **ASSOCIAÇÃO** perca o cargo em seu Clube, será substituído por outro representante indicado oficialmente por sua agremiação a continuar o mandato.

Seção II – Dos Direitos e Obrigações

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

ARTIGO 9º - São direitos dos Membros Associados:

- i. participar da Assembleia Geral e reuniões na forma prevista neste Estatuto;
- ii. propor, discutir, votar e ser votados nos assuntos de interesse geral;
- iii. propor, discutir, votar e ser votado nos assuntos de interesse exclusivo da divisão a que estiver enquadrado na Federação Catarinense de Futebol;
- iv. requerer ao Presidente do Conselho de Administração convocação de reunião;
- v. receber auxílio jurídico, técnico e financeiro da **ASSOCIAÇÃO**; e
- vi. pleitear o seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO**, mediante requerimento encaminhado ao Conselho de Administração, que será deferido somente se o clube estiver em dia com suas obrigações financeiras perante a **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo Único - O auxílio financeiro mencionado no item v, acima, somente será prestado após comprovada a necessidade do Membro Associado. O pedido deverá ser encaminhado por escrito ao Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO** que, posteriormente, levará a questão para apreciação pelo Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO**, que decidirá mediante o voto da maioria simples dos membros do referido conselho.

ARTIGO 10 - São obrigações dos Membros Associados:

- i. obedecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO**;
- ii. efetuar, no prazo definido, o pagamento das obrigações financeiras fixadas neste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO**;
- iii. comparecer às reuniões e assembleias; e
- iv. efetuar, obrigatoriamente, quando mandante de jogo, o pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação bruta referente ao jogo, em qualquer competição disputada, em favor da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único - O valor mencionado no item iv, acima, será recolhido pela Federação Catarinense de Futebol e repassado automaticamente à **ASSOCIAÇÃO**.

Seção III - Das Penalidades, Defesa, Recurso e Prazo

ARTIGO 11 - Aos Membros Associados que não cumprirem as disposições estatutárias ou que praticarem atos contrários aos interesses da **ASSOCIAÇÃO** poderão ser impostas, pelo Conselho de Administração as seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. Censura escrita;
- iii. Multa;
- iv. Suspensão; e
- v. Desfiliação.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nos incisos i e ii poderão ser impostas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, “ad referendum” do Conselho de Administração, as demais penalidades somente serão impostas por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em relação à multa prevista no item iii, acima, fixa estabelecido que, quando aplicada, esta tenha o valor mínimo de 1/3 (um terço) do salário mínimo e o máximo de 2 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 12 - Na aplicação de qualquer das penalidades previstas no Artigo 11, acima, devem ser levados em consideração: a gravidade da falta, as circunstâncias, os antecedentes do punido e, principalmente, os prejuízos causados.

ARTIGO 13 - Será sempre garantido aos Membros Associados o direito a ampla defesa, podendo, em face de todas as penalidades impostas, ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da citação do referido Membro Associado.

Parágrafo Primeiro - O recurso acima citado será dirigido ao Presidente do Conselho de Administração que poderá recebê-lo com ou sem efeito suspensivo.

Primeiro Segundo - Após o recebimento do recurso, caberá ao Presidente do Conselho de Administração submetê-lo a apreciação pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Seção IV - Dos Órgãos da Administração

Seção IV.a - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

ARTIGO 14 - São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Administração;
- iii. Diretoria;
- iv. Conselho Fiscal; e
- v. Comitês de Associados.

Parágrafo Primeiro - Os membros da administração da ASSOCIAÇÃO serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da ASSOCIAÇÃO que a envolva em obrigações relativas a operações estranhas à finalidade da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

Parágrafo Terceiro - Os administradores da **ASSOCIAÇÃO** não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas regularmente em nome da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Quarto - O mandato dos administradores da **ASSOCIAÇÃO** se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, salvo se o fato impeditivo não tiver relação com a gestão anterior.

Parágrafo Quinto - No caso de comprovada demora para investidura da nova gestão de administradores na **ASSOCIAÇÃO**, no caso de término de mandato, caberá aos Membros Fundadores, ainda associados, garantir a posse da nova gestão no prazo máximo de 15 (quinze) dias da verificação do referido fato.

Parágrafo Sexto - O exercício dos cargos nos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO** será em regra não remunerado, sendo possível deliberação de forma contrária, desde que devidamente aprovada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral.

Seção IV.b - Da Assembleia Geral

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral, poder supremo da **ASSOCIAÇÃO**, será composta pelos Membros Associados.

ARTIGO 16 - Nas deliberações da Assembleia Geral cada Membro Associado terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Os Membros Associados serão representados nas Assembleias Gerais pelo seu Presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função.

Parágrafo Segundo - A representação poderá ser transferida a um delegado devidamente credenciado e individualizado, com poderes para participar da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O credenciamento será encaminhado à **ASSOCIAÇÃO**, por ofício, ou entregue, no dia da Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - Constitui requisito indispensável para participação na Assembleia Geral, estar, até a data de sua realização, em dia com todas as obrigações junto à **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO**, reunir-se-á:

- i. No mês de dezembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, nos anos pares, para eleger dentre os Membros Associados os membros efetivos do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19 e no Parágrafo Primeiro do Artigo 25, abaixo, e os 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente do Conselho Fiscal, para o mandato de 2 (dois) anos; e
- ii. no mês de janeiro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, nos anos ímpares, para empossar os eleitos para os cargos mencionados no item (i).

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

Parágrafo Primeiro - Caberá aos Membros Associados, no momento de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal optar por aqueles que possuam comprovada *expertise* para desenvolver as atividades que serão de sua competência. Devem buscar, ainda, diversidade de experiências, qualificações e estilos de comportamento entre os membros de cada órgão.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á aos Membros Associados, por comunicação via e-mail ou carta com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, escolhidos dentre os Membros Associados, observado quanto aos seus mandatos o disposto no Parágrafo Único, abaixo.

Parágrafo Único - Dentre os 07 (sete) membros do Conselho de Administração eleitos, os Membros Associados deverão definir os 04 (quatro) membros que terão mandato de 04 (quatro) anos. Os demais eleitos terão mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO**, ou por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros Associados, por justo motivo fundamentado, devendo a forma de convocação ser por via e-mail ou carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

ARTIGO 21 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- i. Preencher cargos vagos nos poderes da **ASSOCIAÇÃO**;
- ii. deliberar pela reforma do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**, no todo ou em parte;
- iii. deliberar pela dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do art. 61, da Lei nº 10.406/2002;
- iv. interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;
- v. Aprovação de relatórios anuais dos administradores e demonstrações contábeis e financeiras;
- vi. Aprovação do plano de atividades e orçamentário para o ano seguinte;
- vii. julgar os recursos interpostos pelos Membros Associados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração; e
- viii. destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro - A alteração estatutária poderá ser proposta pelo Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO** ou por maioria simples dos Membros Associados, devendo obrigatoriamente ser por escrito.

Paragrafo Segundo - A aprovação das alterações estatutárias será decidida em Assembleia convocada especialmente para este fim, sendo que o quorum para deliberar será de 75% (setenta e cinco por

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

cento) dos Membros Associados em primeira convocação, podendo deliberar em segunda convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) + 1 dos Membros Associados.

Parágrafo Terceiro - A destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será deliberada em Assembleia convocada especialmente para este fim e aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) dos Membros Associados em primeira convocação, podendo deliberar em segunda convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) + 1 dos Membros Associados.

ARTIGO 22 - As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, ou seu substituto legal, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 dos Membros Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de seus Membros Associados.

ARTIGO 23 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, por maioria de votos, observado os quóruns qualificados estabelecidos no presente Estatuto, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo Primeiro - No caso das Assembleias Gerais eletivas, ouvido o plenário, a eleição será realizada por votação secreta, aberta ou por aclamação, procedendo-se, em caso de empate a uma segunda votação entre os Membros Associados em primeiro lugar.

Parágrafo Segundo - Se após nova votação verificar-se outro empate, será considerado eleito o Membro Associado mais antigo entre os membros que empataram.

ARTIGO 24 - As Assembleias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de seus assuntos definidos no Edital.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO manterá um livro exclusivo para anotar a presença às Assembleias e outro que achar necessário.

Parágrafo Segundo - As atas e resoluções das Assembleias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo presidente e secretário da mesma.

Seção IV.c - Do Conselho de Administração

ARTIGO 25 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de gestão da ASSOCIAÇÃO e será composto por 07 (sete) conselheiros efetivos e 03 (três) conselheiros suplentes, eleitos dentre e pelos Membros Associados, pela maioria de votos, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os Membros Associados interessados em compor o Conselho de Administração deverão comunicar sua intenção via carta ao Presidente do Conselho de Administração, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da assembleia que tiver na ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Artigo 19, acima, permitida a reeleição. Não havendo reeleição, o membro do Conselho de Administração permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para substituí-lo, salvo se o fato impeditivo não tiver relação com a gestão anterior.

Parágrafo Terceiro - Somente é permitida 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo no Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Caberá aos conselheiros eleitos, elegerem um dentre eles para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o qual terá a responsabilidade de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ainda, estabelecer objetivos e programas do Conselho, presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, organizar e coordenar a agenda, bem como representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com a prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - No caso de renúncia ou da cassação do mandato do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá ser reunido para escolher um novo presidente entre seus membros.

ARTIGO 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser feitas por meio de carta com comprovante de recebimento ou por e-mail.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e maioria de seus membros em segunda convocação, podendo ocorrer por meio de teleconferência ou outros meios eletrônicos eficazes para promover a participação de seus membros mesmo que não presencial.

ARTIGO 27 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho de Administração:

- i. estabelecer diretrizes para o direcionamento estratégico da **ASSOCIAÇÃO**;
- ii. elaborar em conjunto com a Diretoria proposta orçamentária para os exercícios da **ASSOCIAÇÃO**;
- iii. aprovar as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO** elaboradas pela Diretoria, considerando o parecer da auditoria independente;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

- iv. apoiar e supervisionar continuamente a gestão da **ASSOCIAÇÃO** com relação aos negócios, riscos e pessoas a ela relacionados;
- v. nomear o Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO**;
- vi. contratar auditoria independente, elaborar um cronograma de trabalhos e supervisionar a sua realização;
- vii. fiscalizar a gestão da **ASSOCIAÇÃO**, examinar a qualquer tempo os seus livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- viii. deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração de bens da **ASSOCIAÇÃO**;
- ix. definir o valor da anuidade a ser paga pelos **Membros Associados** e instituir demais obrigações pecuniárias, quando for o caso;
- x. analisar e deliberar acerca de propostas de admissão de novos membros que desejem se associar à **ASSOCIAÇÃO**;
- xi. deliberar acerca do desligamento e retorno de membros da **ASSOCIAÇÃO**, quando for o caso;
- xii. apreciar pedidos de auxílio financeiro remetidos pelos Membros Associados;
- xiii. aplicar sanções aos Membros Associados, quando for o caso;
- xiv. deliberar e aprovar acerca da remuneração do Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO**; e
- xv. garantir a integridade legal e ética dentro da **ASSOCIAÇÃO**, zelando para que as políticas e normas sejam cumpridas, bem como o atendimento às leis e às prestações de contas diversas.

Parágrafo Primeiro - Além das competências expressas neste artigo, caberá ao Conselho de Administração toda e qualquer decisão referente à **ASSOCIAÇÃO** que não esteja elencada dentre as competências dos demais órgãos da Administração da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Segundo - A auditoria independente contratada nos termos do item vi, acima, terá como atribuição básica verificar se as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO** refletem adequadamente sua realidade.

Parágrafo Terceiro - Caberá a auditoria independente se manifestar sobre as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria sob a forma de pareceres que serão disponibilizados ao Membros Associados como forma de garantir a transparência da gestão da **ASSOCIAÇÃO**.

Seção IV.d - Da Diretoria

ARTIGO 29 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da **ASSOCIAÇÃO** e será composta por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É proibido a cumulação de cargos na Diretoria, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 30 - Compete a Diretoria:

- i. convocar as Assembleias da **ASSOCIAÇÃO**;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

- ii. implementar as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- iii. prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Administração por meio da apresentação do balanço e relatório pertinente;
- iv. apresentar até dia 10 de março de cada ano relatório anual ao Conselho de Administração a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, após a análise do Conselho Fiscal;
- v. elaborar em conjunto com o Conselho de Administração proposta orçamentária para os exercícios da **ASSOCIAÇÃO**;
- vi. controlar e fiscalizar as atividades de prestadores de serviços e colaboradores da **ASSOCIAÇÃO**;
- vii. elaborar sugestões de projetos para a **ASSOCIAÇÃO**;
- viii. implementar os projetos aprovados pelo Conselho de Administração;
- ix. zelar pelos interesses da **ASSOCIAÇÃO** na condução da gestão;
- x. representar a **ASSOCIAÇÃO** perante terceiros que com ela se relacionem;
- xi. exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva;
- xii. praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, “as referendum” do poder próprio, quando for o caso;
- xiii. criar um “Portal da Transparência” para fomentar a comunicação entre terceiros e a **ASSOCIAÇÃO**, no qual haverá a divulgação de balanços e dos relatórios e pareceres do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da auditoria independente, entre outros documentos;
- xiv. instituir os Comitês de Associados; e
- xv. contratar, caso seja necessário, assessoria jurídica ou de outras áreas técnicas para questões relativas à **ASSOCIAÇÃO** que necessitem de apoio especializado.

ARTIGO 31 - Compete ao Diretor Executivo:

- i. Representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração;
- ii. representar a **ASSOCIAÇÃO** mediante prévia aprovação do Conselho de Administração;
- iii. representar a **ASSOCIAÇÃO**, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, em convênios, contratos e demais documentos;
- iv. contratar e demitir funcionários da **ASSOCIAÇÃO**;
- v. manter sob sua responsabilidade e cuidado os livros de ata e demais documentos pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;
- vi. dirigir e supervisionar todo o serviço de tesouraria da **ASSOCIAÇÃO** e ter sob sua guarda todos os documentos respectivos; e
- vii. organizar a escrituração do movimento econômico e financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;

ARTIGO 32 - A representação da **ASSOCIAÇÃO**, ativa ou passiva, nos atos em geral, será feita:

- i. pelo Presidente do Conselho Administração; ou
- ii. por 1 (um) procurador com poderes especiais.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

ARTIGO 33 - Ao procurador referido na alínea (ii) do Artigo 32 será outorgada procuração por instrumento público, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e deverá conter prazo de, no máximo, 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Seção IV.e - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, terá funcionamento permanente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio e terão o mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no Brasil, que possuam expertise para a realização das atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância permanente de membro efetivo o mandato será assumido pelo suplente até o término do referido mandato.

Parágrafo Quarta - Somente é permitida 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - Caberá aos membros eleitos para o Conselho Fiscal eleger um Presidente e fixar suas normas de funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da **ASSOCIAÇÃO**, sempre que convocado.

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em primeira convocação e 3 (três) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser feitas por meio de carta com comprovante de recebimento ou por e-mail.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar livros, documentos e papeis da escrituração contábil, fluxo de caixa e valores em depósito da **ASSOCIAÇÃO**;
- ii. fiscalizar as contas e atos da administração;
- iii. indicar irregularidades dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**, apresentando relatórios ao Conselho de Administração;
- iv. apresentar à Diretoria, até dia 05 de março de cada ano, o seu parecer acerca do relatório anual a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO** referente ao exercício financeiro anterior;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

- v. opinar sobre qualquer matéria financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- vi. denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- vii. convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- viii. criar e instituir uma política de divulgação de informações relativas às questões financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, observado o disposto no Artigo 30, xiii deste Estatuto Social; e
- ix. opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 37 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, compete ao Presidente do Conselho Fiscal nomear o substituto que será escolhido dentro os membros suplentes.

Seção IV.f - Dos Comitês de Associados

ARTIGO 38 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO** contará com a estrutura de Comitês de Associados, nos termos do presente Artigo, criados com o objetivo de aumentar a especialização e eficiência na sua atuação relacionada a questões importantes no dia-a-dia da **ASSOCIAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Cada Comitê de Associados possuirá uma área específica de atuação e será composto por até 05 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria dentre os Membros Associados, sendo facultado convite de membros independentes.

Parágrafo Segundo - Os Comitês de Associados atuarão em conjunto com a Diretoria da **ASSOCIAÇÃO** e submeterão suas propostas e recomendações ao Conselho de Administração.

ARTIGO 39 - O mandato dos membros dos Comitês de Associados é unificado e de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Não havendo reeleição, os membros dos Comitês de Associados permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para substituí-lo, salvo se o fato impeditivo não tiver relação com a gestão anterior.

Seção IV.g - Das disposições comuns aos cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 40 - São inelegíveis para o cargo do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e/ou dos Comitês de Associados, os presidentes/representantes legais dos Clubes candidatos:

- i. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- ii. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- iii. afastados de cargos eletivos ou de confiança da **ASSOCIAÇÃO** em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- iv. inadimplentes das contribuições previdenciárias e/ou trabalhistas; e/ou
- v. insolventes.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

Parágrafo Primeiro - Constatada, após a eleição, a incidência de qualquer das hipóteses previstas acima, o(s) Conselheiro(s) de Administração, efetivo e/ou suplente, o(s) Conselheiro(s) Fiscal(is), o(s) Diretor(es) e/ou membros do(s) Comitê(s) de Associados, será(ão) automaticamente destituído(s) do(s) cargo(s), mediante comunicado do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros dos Comitê(s) de Associados, o(s) Conselheiro(s) de Administração, efetivo e/ou suplente, o(s) Conselheiro(s) Fiscal(is) e/ou Diretor(es) que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato, por meio de comunicado do Conselho de Administração.

ARTIGO 41 - Não haverá remuneração para nenhum dos membros dos cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO, exceto para o seu Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 42 - O exercício social coincide com o ano civil e no seu término a ASSOCIAÇÃO levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período, e elaborará as demonstrações financeiras correspondentes para fins de publicação e apreciação pelos órgãos administrativos.

ARTIGO 43 - Até 10 de novembro de cada ano, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral a Proposta Orçamentaria para o ano seguinte, elaborada pela Diretoria em conjunto com o Conselho de Administração, com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

Parágrafo Único - O orçamento para o próximo exercício financeiro descrito na Proposta Orçamentaria será uno.

ARTIGO 44 - Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO:

- i. as contribuições dos Membros Associados;
- ii. rendas provenientes dos bens patrimoniais;
- iii. taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;
- iv. porcentagens, taxas e cotas referentes às competições realizadas entre os Membros Associados;
- v. rendas resultantes do televisionamento e transmissões de competições, na parte que lhe couber;
- vi. comercialização de produtos com sua marca ou com a marca dos associados mediante autorização dos mesmos
- vii. as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas e Membros Associados; e/ou
- viii. qualquer outra eventual renda recebida pela ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 45 - Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO:

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

- i. Custeio de atividades desportivas e da administração;
- ii. gastos com a manutenção da sede de representação;
- iii. folha de pagamento dos empregados e seus encargos;
- iv. aquisição de materiais e prêmios;
- v. obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios e contratos; e
- vi. qualquer outro eventual gasto necessário para a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 46 - Os membros dos órgãos administrativos não responderão solidariamente ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive perante terceiros, pelas obrigações regularmente assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 47 - A ASSOCIAÇÃO não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelos Membros Associados que a compõem.

ARTIGO 48 - Não será permitida no âmbito da ASSOCIAÇÃO qualquer atividade de natureza política, racial ou religiosa.

ARTIGO 49 - Havendo omissão nas disposições deste Estatuto Social, serão aplicados os princípios gerais do direito.

ARTIGO 50 - Fica, desde já, eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

ARTIGO 51 - O presente Estatuto Social, elaborado e aprovado regulamente pelos membros da ASSOCIAÇÃO, entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório competente de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

CARGOS DA SC CLUBES APÓS IMPLEMENTAÇÃO DA GC E BOAS PRÁTICAS

Conselho de Administração

Presidente do CA (Mandato 2 anos)	
Conselheiro 1 (Mandato 4 anos)	
Conselheiro 2 (Mandato 4 anos)	
Conselheiro 3 (Mandato 4 anos)	
Conselheiro 4 (Mandato 4 anos)	
Conselheiro 5 (Mandato 2 anos)	
Conselheiro 6 (Mandato 2 anos)	
Conselheiro 7 (Mandato 2 anos)	
Conselheiro Suplente 1 (Mandato 2 anos)	
Conselheiro Suplente 2 (Mandato 2 anos)	
Conselheiro Suplente 3 (Mandato 2 anos)	

Diretoria

Diretor Executivo (CEO)	
-------------------------	--

Conselho Fiscal

Conselheiro 1 (Mandato 2 anos)	
Conselheiro 2 (Mandato 2 anos)	
Conselheiro 3 (Mandato 2 anos)	
Conselheiro Suplente 1 (Mandato 2 anos)	